



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO IX Nº 2081, Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 - Página**

**Edição Extra**

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO IX Nº 2081, Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 - Página**

**Edição Extra**

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alexandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: André Luiz da Silva Hadlich

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 225/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021.

*"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 223/2021, de 24 de maio de 2021, e dá outras providências."*

*O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei;*

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 223/2021, de 24 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Enquanto perdurar a classificação de **Bandeira Vermelha** ou **Bandeira Cinza** para o Município de Maracaju no Sistema PROSSEGUIR fica proibido:

I - a realização de eventos em salões de festas, bufês, clubes sociais e assemelhados;

II - a realização de eventos e disputas esportivas em ginásios, campos, quadras esportivas, estádios, clubes e assemelhados, bem como ao ar livre, ainda que sem a presença de público.

III - a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, exceto os da área da saúde;

IV - o consumo de gêneros alimentícios e bebidas em postos de gasolina, padarias, frutarias, açougues, mercearias, mercados, supermercados, atacados, restaurantes, lanchonetes, cafés, trailers, sorveterias, pizzarias e congêneres.

Parágrafo único. As igrejas e templos de quaisquer cultos poderão funcionar diariamente, conforme horário estabelecido em seus respectivos Alvarás de Localização e Funcionamento, desde que não ultrapasse as 20:00 horas, com limitação de público de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade legal, e de acordo com as condições de biossegurança contidas no Protocolo da categoria, sob pena de multa pecuniária e suspensão de funcionamento.

**Art. 3º** Enquanto perdurar a classificação de **Bandeira Cinza** ou de **Bandeira Vermelha** para o Município de Maracaju no Sistema PROSSEGUIR fica proibido a prática de jogos como sinuca, baralho e assemelhados, bem como o compartilhamento de quaisquer utensílios, tais como copos, talheres, cuias, bombas, além do consumo compartilhado de bebidas diversas, tais como chimarrão e tereré, e do uso compartilhado de cigarros eletrônicos, vaporizadores e narguilés, vedada inclusive a locação dos equipamentos.

**Art. 2º** Fica alterado o Decreto nº 036/2021, de 21 de janeiro de

2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Ficam expressamente proibidas aglomerações de pessoas, de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, inclusive nas vias públicas, em todo território do Município de Maracaju - MS.

§ 1º. Considera-se aglomeração em locais fechados, públicos ou privados, para os fins deste Decreto, qualquer junção de pessoas ou agrupamento superior a 40% (quarenta por cento) da capacidade legal do estabelecimento.

§ 2º. Considera-se aglomeração em locais abertos, públicos ou privados, inclusive vias públicas, para os fins deste Decreto, qualquer junção de pessoas ou agrupamento com distanciamento físico inferior a 1,5 m (um metro e meio).

§ 3º. Enquanto perdurar a classificação de **Bandeira Vermelha** ou **Bandeira Cinza** para o Município de Maracaju no Sistema PROSSEGUIR, considera-se aglomeração, para os fins deste Decreto, a junção em residências de mais de cinco pessoas, além das que moram no local, sendo que a inobservância sujeitará o proprietário/possuidor do imóvel a multa pecuniária no valor correspondente a 100 (cem) UFRMs, sem prejuízo do registro da ocorrência junto às autoridades policiais.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de 27 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

Prefeito Municipal



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320